



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 064/2025

[illegible]



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

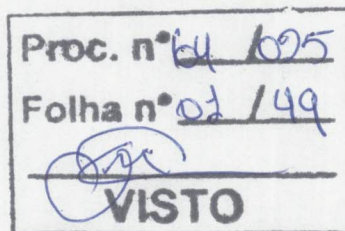


OFÍCIO

Nº 461/GAB/2025

TEIXEIROPOLIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência
ELIZEU RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Teixeirópolis - RO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei Nº 038/GAB/2025 que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais), para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e Consideração.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2-*5 em 11/12/2025 09:28:54. Cód. Autenticidade da Assinatura: 09H6.0228.3536.R852.3286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 752.356 - Tipo de Documento: **OFÍCIO** - Nº 461/GAB/2025.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2-*7, em 11/12/2025 09:09:22, contendo 110 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0933.3A09.6224.315K.7500

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirópolis.ro.gov.br/verdocumento>



Recebido em 11/12/2025

ID: 752.356, ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA(11/12/2025 09:09:22) Palavras:110
Cód. Autenticidade: 0933.3A09.6224.315K.7500 - <https://athus.teixeirópolis.ro.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

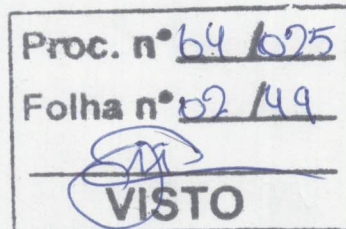
AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



MENSAGEM

TEIXEIROPOLIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº 038/2025



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei Nº 038/GAB/2025 que **“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais).”**

O objeto do convênio é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de proporcionar suporte alimentar às famílias em situação de risco social e vulnerabilidade, garantindo o acesso a itens de primeira necessidade e contribuindo para a promoção da dignidade e do bem-estar da população mais vulnerável do município, em conformidade com o **plano de trabalho e Termo de Convênio nº 517/2025/PGE-SEAS**.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis e solicitamos que se possível seja realizado seções extraordinárias para abreviação do tempo regimental e assim antecipará a execução das ações e atendimento a comunidade;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2.*5 em 11/12/2025 09:28:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z6.0V28.3536.X52U.1426, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 752.457 - Tipo de Documento: MENSAGEM.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2.*7, em 11/12/2025 09:11:28, contendo 193 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0981.8W11.528V.8572.6762

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>

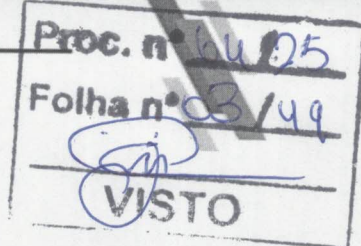


ID: 752.457, ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA(11/12/2025 09:11:28) Palavras:193
Cód. Autenticidade: 0981.8W11.528V.8572.6762 - <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



PROJETO DE LEI

TEIXEIROPOLIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 038/GAB/2025

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)"

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.089 - Benefícios Eventuais – Aquisição de Cestas Básicas Natalinas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material de Consumo	À criar	75.000,00	1.701.0000.000
TOTAL				R\$ 75.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do Convênio nº 517/2025/PGE-SEAS.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no LDO por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R\$ 5.700,00 (um mil e setecentos reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.089 - Benefícios Eventuais – Aquisição de Cestas Básicas Natalinas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR – R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material de Consumo	À criar	5.700,00	1.701.0000.000
TOTAL				R\$ 80.700,00

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

Proc. n° 64/025

Folha n° 04/49


VISTO

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF:
152.00*. **2- *5 em 11/12/2025 09:28:54, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09K3.4928.2539.U40V.5850, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **752.51A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*. **2- *7, em 11/12/2025 09:13:27, contendo 376 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0923.2713.2277.782Z.1484

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Encaminhado
p/ COGEAR
29/07

Si: 0005.004783/2025-17
31/07 -> Di. Tel / GAB

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

OFÍCIO Nº 4190/2025/GDEP-CASSIO-GOIS/ALERO

Ofício nº 345/GDCG/2025

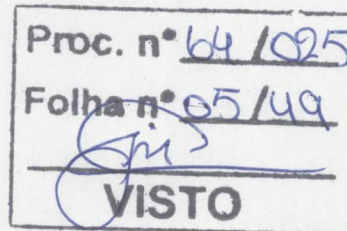
Porto Velho, 24 de julho de 2025

A Sua Excelência, o Senhor,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

Nesta



Assunto: Remanejamento e Liberação de Emenda Impositiva de Bancada

Senhor Governador,

Considerando o disposto no artigo 68, da Lei Estadual n.º 5.832 de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2025, bem como art. 14 da Lei nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025, solicito de Vossa Excelência que seja efetuado a liberação do recurso da emenda parlamentar individual impositiva de bancada na ordem de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** para atender a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para aquisição de cestas básicas.✓

A obtenção se faz necessária para que sejam disponibilizadas às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

Segue quadro abaixo:

CÓDIGO PARLAMENTAR	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REMANEJAMENTO	
				REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
7053	SEPOG ✓	0256 ✓	44.40.42 ✓	75.000,00 ✓	
	SEAS ✓	2073 ✓	33.40.41 ✓		75.000,00 ✓
TOTAL:					75.000,00 ✓

BANCADA	PARLAMENTAR	"PSD"	ASSINATURA
			CÁSSIO GOIS
			LAERTE GOMES
			NIM BARROSO

Respeitosamente,

CÁSSIO GOIS
Deputado Estadual - PSD





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Informações do Documento

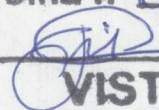
ID do Documento: **6F4.2B0** - Tipo de Documento: **PROPOSTA INICIAL**.

Juntado por **JAYNE DA SILVA NOTENO**, CPF: 030.52*. **2-*2, em 27/11/2025 - 10:31:17

Código de Autenticidade deste Documento: 10A4.6431.617R.H70R.1124

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



Proc. n° 64 / 025
Folha n° 66 / 49

VISTO



	ESTADO DE RONDÔNIA		
	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis				CNPJ/MF 84.722.933/0001-82	
ENDEREÇO Av. Afonso Pena, nº 2280, Bairro: Centro					
CIDADE Teixeiraópolis	UF/ESTADO RO	CEP 76.928-000	DDD/TELEFONE (69) 3465-1145	ESFERA ADM Municipal	
CONTA CORRENTE	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA		
NOME DO RESPONSÁVEL OSMY TOLEDO DE SOUZA				CPF 152.006.472-15	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR 181125-SSP/RO	CARGO Gestor Municipal		EMAIL INSTITUCIONAL convenios@teixeirapolis.ro.gov.br		
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena, nº 2241, bairro: Centro		UF/ESTADO Rondônia	CEP 76.928-000	TELEFONE (69) 3465-1145	

02 - APRESENTAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis** é a entidade proponente deste Plano de Trabalho, responsável pela execução e gestão de políticas públicas no município, que se localiza na região central do Estado de Rondônia. Reconhecido por sua vocação agrícola e pecuária familiar, Teixeiraópolis é um município de pequeno porte, com pouco mais de 4 mil habitantes (4.256 ou 4.536 habitantes, conforme o Censo 2022).

A **Missão Institucional** da administração municipal é buscar o **avanço consistente** do município, mesmo diante das limitações estruturais comuns a cidades menores. O compromisso principal da Prefeitura é apoiar políticas públicas que **fortaleçam a geração de oportunidades, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de sua população**. A gestão se destaca por articular iniciativas que **ampliam a rede de proteção social**, especialmente junto às famílias em situação de vulnerabilidade, aplicando os recursos públicos de forma transparente e em benefício daqueles que mais necessitam. O projeto "Natal Solidário", neste contexto, reafirma o papel do poder público no **cuidado com os cidadãos** e o compromisso com a **promoção da justiça social**.

Áreas e Tempo de Atuação:

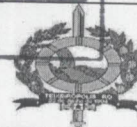
A atuação da Prefeitura é focada na gestão municipal em conformidade com a legislação vigente, destacando-se nas seguintes áreas:

1. Assistência e Proteção Social: A gestão municipal tem o papel de organizar e prestar serviços de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, amparando-se na Constituição Federal (art. 6º e 203) e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A Prefeitura atua no fortalecimento da rede de proteção social, utilizando o **Cadastro Único (CadÚnico)** para identificar as 1.094 famílias cadastradas e diagnosticar que aproximadamente **52% delas se encontram em condições de vulnerabilidade social**, o que justifica a necessidade de apoio governamental contínuo.

2. Segurança Alimentar: Em alinhamento com a Lei nº 11.346/2006 (SISAN), que estabelece o direito humano à alimentação adequada, a Prefeitura propõe a aquisição e distribuição de 180 cestas básicas como medida emergencial para mitigar a insegurança alimentar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VISTO

3. Transparência e Controle: A administração municipal assegura que a execução do projeto observará os princípios da administração pública (como economicidade, eficiência e transparência), garantindo a plena rastreabilidade e auditabilidade dos recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). O tempo de atuação em curso é determinado pelo **Mandato Atual** do Dirigente (Prefeito Osmy Toledo de Souza), que tem validade de **01/01/2025 até 31/12/2028**. A finalidade estatutária é o Mandato de Prefeito conforme termo de posse emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

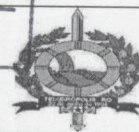
03 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
NATAL SOLIDÁRIO: ESPERANÇA QUE SE COMPARTILHA		INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 DIAS
Base Legal	o amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A LOAS é a base para as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST). ◦ Lei nº 11.346/2006 (SISAN): Instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, consagrando o direito humano à alimentação adequada e atribuindo ao poder público o dever de garantir o acesso regular a alimentos. A distribuição das cestas básicas constitui uma medida emergencial e temporária de mitigação da insegurança alimentar, em consonância com esta política nacional. 3. Legislação Administrativa: ◦ Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): A execução administrativa e a aquisição das cestas básicas serão realizadas com observância a esta lei, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, inciso II), garantindo celeridade, economicidade e segurança jurídica na utilização do recurso estadual. ◦ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA): O Plano de Trabalho, viabilizado por meio de emenda parlamentar estadual, está alinhado com as políticas públicas locais e estaduais vigentes, que visam o fortalecimento da rede socioassistencial. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O Objeto do presente Plano de Trabalho consiste na aquisição de 180 (cento e oitenta) KITS CESTA BÁSICA NATALINA, destinados à distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda no município de Teixeiraópolis/RO. Este projeto, intitulado “Natal Solidário: esperança que se compartilha”, tem como objetivo geral promover a segurança alimentar e o bem-estar social para a população mais necessitada do município. A aquisição será integralmente custeada pelo valor global do projeto, que é de R\$ 80.112,60 (oitenta mil cento e doze reais e sessenta centavos), <i>sendo o valor unitário estimado R\$ 445,07 por cesta</i>. Descrição do Objeto (Cesta Básica Natalina) O objeto adquirido deverá ser um KIT DE CESTA BÁSICA, embalado em fardo transparente e resistente, contendo, entre outros itens, o seguinte: ◦ Itens de Segurança Alimentar: Duas unidades de Arroz (5 KG), Macarrão (500 GR), Café (500 GR), Açúcar (2 KG) e Óleo de Soja (900 ml). ◦ Itens de Valor Nutricional e Qualidade: Fubá de Milho (1 KG), Farinha de Trigo (1 KG), Sal (1 KG).		

VISTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Base Legal	e Tempero Alho e Sal (300 GR). • Itens Natalinos/Complementares: Frango (2,5 KG), Linguíça Calabresa Defumada (2 KG), Panetone (500G) e uma Caixa de Bombom (250G). A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor total ser inferior ao limite legal estabelecido para bens e serviços comuns. A execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST).
------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto do presente Plano de Trabalho consiste na **aquisição de 180 (cento e oitenta) KITS CESTA BÁSICA NATALINA**, destinados à distribuição para famílias em situação de **vulnerabilidade social e baixa renda** no município de Teixeiraópolis/RO.

Este projeto, intitulado “Natal Solidário: esperança que se compartilha”, tem como objetivo geral **promover a segurança alimentar e o bem-estar social** para a população mais necessitada do município.

A aquisição será integralmente custeada pelo valor global do projeto, que é R\$ 80.112,60 (oitenta mil cento e doze reais e sessenta centavos), *sendo o valor unitário estimado R\$ 445,07 por cesta.*

Descrição do Objeto (Cesta Básica Natalina)

O objeto adquirido deverá ser um KIT DE CESTA BÁSICA, embalado em fardo transparente e resistente, contendo, entre outros itens, o seguinte:

- **Itens de Segurança Alimentar:** Duas unidades de Arroz (5 KG), Duas unidades de Feijão (1KG) Macarrão (500 GR), Café (500 GR), Açúcar (2 KG) e Óleo de Soja (900 ml).
- **Itens de Valor Nutricional e Qualidade:** Fubá de Milho (1 KG), Farinha de Trigo (1 KG), Sal (1 KG), e Tempero Alho e Sal (300 GR).
- **Itens Natalinos/Complementares:** Frango (2,5 KG), Linguíça Calabresa Defumada (2 KG), Panetone (500G) e uma Caixa de Bombom (250G).

A aquisição será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor total ser inferior ao limite legal estabelecido para bens e serviços comuns. A execução será coordenada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST)**.

04 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**Caracterização dos Interesses Recíprocos****4.1. Caracterização dos Interesses Recíprocos**

O presente Plano de Trabalho formaliza o interesse recíproco entre a **Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis** (Proponente) e a **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS/RO)** (Concedente), alicerçado no **princípio da cooperação federativa** (Art. 23 da CF).

O interesse do **Município** reside na obtenção do recurso estadual na monta de R\$ 75.000,00 (*setenta e cinco mil*), para viabilizar a aquisição de bens de consumo (180 cestas básicas natalinas), essenciais para a execução de políticas de inclusão social e para a resposta às demandas emergenciais de segurança alimentar da população de baixa renda.

O interesse do **Estado** (SEAS/RO) se manifesta na concretização de suas diretrizes de apoio e fortalecimento da rede



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



socioassistencial municipal e na garantia de que os recursos provenientes de emenda parlamentar estadual sejam aplicados de forma transparente e eficaz, mitigando a vulnerabilidade social em Teixeiraópolis. A parceria possibilita a ampliação da capacidade local de resposta às demandas sociais.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa:

A proposta de aquisição e distribuição de cestas básicas está diretamente relacionada com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Segurança Alimentar, conforme o arcabouço legal vigente:

- 1. Assistência Social:** A ação se ampara na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)**, que estabelece o dever do Estado de proteger a família e prestar amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O projeto fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST) como órgão coordenador de políticas sociais.
- 2. Direito Humano à Alimentação:** A proposta está em consonância com a **Lei nº 11.346/2006 (SISAN)**, que consagra o direito humano à alimentação adequada e impõe ao poder público o dever de garantir acesso regular a alimentos. A distribuição das 180 cestas básicas natalinas constitui uma **medida emergencial e temporária** voltada à mitigação da insegurança alimentar.
- 3. Princípios Constitucionais:** A execução do objeto cumpre o mandamento constitucional de promover os direitos sociais (Art. 6º da CF) e será conduzida sob os princípios da administração pública, incluindo a transparência e a economicidade (Art. 37 da CF e Lei nº 14.133/2021).

Do Público Alvo

O público-alvo do projeto são as **famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda** residentes no município de Teixeiraópolis/RO.

O programa visa atender, de forma focalizada, **180 famílias**, selecionadas mediante critérios objetivos, utilizando o **Cadastro Único (CadÚnico)** e o **Número de Identificação Social (NIS)**.

Área de Abrangência

A área de abrangência do projeto é **local**, restringindo-se ao município de **Teixeiraópolis**, localizado na região central do Estado de Rondônia.

O evento de distribuição das cestas básicas ocorrerá no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, situado na Rua Luiz Borges, 1128, Centro

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido:

Diagnóstico: Teixeiraópolis é um município de pequeno porte, com 4.536 habitantes (IBGE, 2022) e uma economia baseada predominantemente na agricultura familiar. As limitações estruturais e do mercado de trabalho amplificam a vulnerabilidade social. Dados do Cadastro Único (agosto/2025) confirmam a criticidade do cenário:

- Total de 1.094 famílias cadastradas no CadÚnico.
- Dessas, **aproximadamente 52% (575 famílias)** encontram-se em situação de pobreza (319 famílias ou 29%) ou baixa renda (256 famílias ou 23%).

Proc. nº 64/1025

Folha nº 10/49

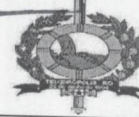
VISTO



VISTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Dos Resultados Esperados:**

O projeto espera alcançar resultados quantitativos e qualitativos, monitorados pela SEMAST:

Tipo de Resultado	Descrição Técnica
Quantitativos	Distribuição de 100% das 180 cestas adquiridas às famílias cadastradas, com registro formal de entrega e rastreabilidade total.
Qualitativos	Promoção da segurança alimentar e do bem-estar social das famílias beneficiadas, reduzindo a vulnerabilidade social.
Qualitativos	Fortalecimento institucional da SEMAST e alcance de uma satisfação mínima de 80% dos beneficiários.

Problema a ser Resolvido: O problema central é a **necessidade imediata e comprovada de proteção alimentar** para famílias de baixa renda, sobretudo em um período de significativo impacto socioemocional e financeiro, como o período natalino. A ação de distribuição das 180 cestas básicas visa suprir a carência nutricional e promover a dignidade durante esta data.

05 - OBJETIVOS**OBJETIVO GERAL**

Adquirir e distribuir 180 (cento e oitenta) KITS CESTA BÁSICA NATALINA para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Teixeiraópolis/RO, garantindo a promoção da segurança alimentar e o bem-estar social no período do Natal de 2025.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir o Cadastramento e Seleção:** Identificar e cadastrar as 180 famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, utilizando o Cadastro Único (CadÚnico) e o Número de Identificação Social (NIS) como critérios objetivos de seleção, assegurando a **transparência e a equidade** no processo.
- Assegurar a Logística e Entrega:** Promover a distribuição das cestas básicas natalinas de forma segura, organizada e eficiente, garantindo a **rastreabilidade completa** e o registro nominal da entrega a 100% das famílias beneficiadas.
- Garantir a Conformidade e Gestão:** Assegurar a correta aplicação dos recursos mediante **dispensa de licitação** (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), promovendo a **transparência administrativa** e a plena auditabilidade da execução junto à SEAS

06 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

06 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)							Monitoramento	
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
			UNID	QTD	INÍCIO	FIM		
1		Aquisição cestas básicas.	Cestas.	180	ALR	180 DIAS	Aquisição de cestas básicas	Pessoas cadastradas no Cras
	1	Licitação	Und	Qtd.	ALR	25 Dias	Elaboração do Termo de Referência, processo licitatório, assinatura de contrato, ordem de fornecimento e acompanhamento do fornecimento.	Elaboração do Termo de Referência Licitação -Contrato de Aquisição -Ordem de fornecimento; -Acompanhamento da distribuição às famílias; -Termo de entrega; -Relatório fotográfico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Planejamento	Unid.	Qtd.	ALR	10 Dias	Produção e organização de fichas, listas e instrumentos de registro das famílias.	
2.1	Elaboração materiais cadastro	Cestas	180	ALR	10 Dias	Inscrição, triagem e validação das famílias beneficiárias conforme critérios do CRAS.	
2.2	Cadastramento	famílias	180	ALR	10 Dias		
3	Distribuição do Itens						
3.1	Distribuição na Zona Urbana	Un	180	ALR	5 Dias	A distribuição será feita no CRAS para as famílias que puderem ir busca, e as que não tiverem condições de ir buscar um servidor do CRAS irá levar.	
3.2	Distribuição Zona Rural	Un	180		5 Dias	A distribuição será feita no CRAS para as famílias que puderem ir busca, e as que não tiverem condições de ir buscar um servidor do CRAS irá levar.	
4	Avaliação e Monitoramento	Un	180	ALR	20 Dias	Acompanhamento da execução e avaliação de resultados, com visitas e relatórios técnicos do CRAS	O monitoramento será através da secretaria de Assistência social com os respectivos técnicos do CRAS.
4.1	Monitoramento	Un	180	ALR	10 Dias	Monitoramento realizado pelos técnicos da Secretaria e CRAS, com registros e relatórios fotográficos.	
4.2	Avaliação	Un	180	ALR	10 Dias	Avaliação da efetividade das entregas, considerando critérios de equidade, impacto social e logística.	Será avaliado efetividade da entrega de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando critérios de equidade, impacto social e logística.

Proc. n° 604/625
Folha n° 12/49
VISTO

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO
Meta 1 (Finalística): Atender 180 famílias em situação de vulnerabilidade com cestas básicas natalinas.	Percentual de famílias cadastradas que receberam a cesta ($\geq 100\%$).	Entrega de 100% das cestas adquiridas às famílias cadastradas, com registro formal de entrega.
Meta 2 (Processual): Realizar o cadastro transparente das famílias, respeitando o limite das 180 cestas.	Planilha de cadastro validada pela equipe técnica.	Todas as famílias atendidas estarão dentro do limite de cestas disponíveis, resultando no número total de famílias cadastradas.
Meta 3 (Processual): Distribuir cestas de forma organizada e rastreável.	Existência de lista de entrega assinada e arquivada.	Registro completo de todas as etapas do programa, incluindo planilhas de cadastro, conferência e entrega, assegurando rastreabilidade total.
Monitoramento Operacional: Monitorar o número de cestas adquiridas e entregues.	Número de cestas adquiridas, entregues, famílias cadastradas e taxa de atendimento.	Planilhas de controle atualizadas com quantidade entregue e divergências.

Proc. n° 64/25
Folha n° 13/49
VISTO

	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
---	---	---

META QUALITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO
Meta 1 (Impacto Social): Garantir melhoria da qualidade de vida através da qualidade e utilidade dos itens recebidos.	Pesquisa de satisfação pós-distribuição.	Atingir satisfação mínima de 80% dos beneficiários quanto à utilidade e qualidade dos itens.
Meta 2 (Impacto Social): Fortalecer a rede de proteção social municipal, consolidando a função da SEMAST.	Relatório final validado pelo CMAS e ausência de pendências junto à SEAS.	Aprimoramento dos processos internos de cadastro, distribuição e monitoramento, consolidando a SEMAST.
Meta 3 (Processual): Assegurar a transparência da execução e confiabilidade.	Relatórios divulgados em Portal da Transparência, site oficial e murais públicos.	A execução do programa demonstrará capacidade técnica e responsabilidade da SEMAST, garantindo credibilidade junto à SEAS e à população beneficiada.
Monitoramento Qualitativo: Acompanhamento dos resultados qualitativos.	Satisfação das famílias, impacto sobre a segurança alimentar e registro de reclamações.	As famílias beneficiadas terão acesso a itens essenciais, reduzindo vulnerabilidade social e promovendo melhoria da qualidade de vida.

07 - METODOLOGIA
A execução do presente Plano de Trabalho, "Natal Solidário: Esperança que se compartilha", será coordenada integralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), com o suporte da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis. A metodologia adotada visa garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com a legislação vigente. O objeto consiste na aquisição e distribuição de 180 (cento e oitenta) KITS CESTA BÁSICA NATALINA para famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda. O projeto atua como medida emergencial e temporária de mitigação da insegurança alimentar, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Planejamento e Coordenação (Etapa 1) são responsabilidade da SEMAST, que designará uma equipe técnica composta por coordenadores, assistentes sociais, servidores administrativos e equipe logística. A execução seguirá um fluxo processual que se alinha com as metas definidas no Item 6, compreendidas entre setembro e dezembro de 2025: Aquisição (Conforme Meta 1): A SEMAST formalizará o processo de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para adquirir as 180 cestas básicas, que deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e valor nutricional. Este passo está em conformidade com a Meta 1 (Aquisição e Recebimento dos KITS CESTA BÁSICA NATALINA). Seleção e Armazenamento (Conforme Meta 2): Divulgação do programa e cadastramento das famílias. A seleção será baseada em critérios objetivos de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando o Cadastro Único (CadÚnico) e o Número de Identificação Social (NIS). Se a demanda superar a oferta, a SEMAST formalizará o processo de escolha para garantir equidade e transparência. Este passo está em conformidade com a Meta 2 (Cadastramento, Seleção e Armazenamento das Cestas).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Proc. n° 64.625

Folha n° 14 / 49

VISTO

3. **Logística e Distribuição (Conforme Meta 3):** Armazenamento seguro dos kits e a distribuição organizada, mediante conferência de identidade e registro de entrega por família (assinatura). A distribuição (Evento) será realizada no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. Este passo atende à **Meta 3 (Distribuição Física das Cestas Básicas com Rastreabilidade)**.

4. **Monitoramento e Prestação de Contas (Conforme Meta 4):** Acompanhamento manual em planilhas/livros de controle e elaboração de relatórios (parcial e final) com dados quantitativos e qualitativos para a SEAS/RO. Este passo cumpre a **Meta 4 (Prestação de Contas e Transparência Final)**.

O procedimento técnico será pautado pela rastreabilidade total e pelo uso rigoroso de instrumento

08 - INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Sustentabilidade do Objeto

Considerando que o objeto principal deste Plano de Trabalho é a **aquisição e distribuição de 180 KITS CESTA BÁSICA NATALINA**, classificados como **bens de consumo**, e não bens permanentes, os requisitos sobre manutenção predial, preventiva e corretiva não se aplicam.

A sustentabilidade do **impacto** deste objeto é atingida no momento da distribuição, que visa **reduzir a vulnerabilidade social** e promover a segurança alimentar das 180 famílias beneficiadas.

8.2. Sustentabilidade Institucional e Processual

A verdadeira sustentabilidade da proposta reside no aprimoramento dos procedimentos técnicos e na consolidação da capacidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST).

1. **Metodologia de Seleção e Focalização:** O projeto estabelece e valida um **critério objetivo de seleção** das famílias mais vulneráveis, utilizando o **Cadastro Único (CadÚnico)** e o Número de Identificação Social (NIS). Este procedimento garante que futuras ações de transferência de bens sejam eficientes, transparentes e focalizadas, evitando sobreposição de benefícios.

2. **Conformidade Administrativa:** A execução deste Plano de Trabalho, incluindo a aquisição por **dispensa de licitação** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e a rigorosa documentação de cada etapa (registros fotográficos, termos de recebimento, notas fiscais, listas de entrega assinadas), cria um **precedente técnico e de compliance** para futuras parcerias com a SEAS/RO e outros órgãos estaduais e federais.

3. **Capacitação da Equipe:** A equipe da SEMAST e a comissão técnica adquirem experiência no planejamento, monitoramento e prestação de contas de projetos de fomento, consolidando sua função como **órgão coordenador de políticas sociais**.

4. **Controle Social:** A inclusão do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** no monitoramento da execução assegura que o programa se mantenha alinhado às necessidades da comunidade e promove a fiscalização contínua pela sociedade civil, o que é vital para a longevidade e credibilidade de qualquer política social.

Dessa forma, o projeto, ao ser executado com total rastreabilidade, garante que os processos e a capacidade de gestão dos recursos sejam sustentáveis para futuras iniciativas de combate à insegurança alimentar.

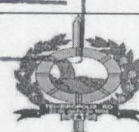
09 - PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
--------	---------------	-------------	------------	------------

VISTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.3.90.30	Aquisição de Cestas Basicas 180 (cento e oitenta) KITS CESTA BÁSICA NATALINA	80.700,00	75.000,00	5.700,00
TOTAL GERAL		80.700,00	75.000,00	5.700,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**CONCEDENTE**

Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
75.000,00	-	-	-	-	-

PROPONENTE

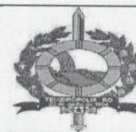
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
5.700,00	-	-	-	-	-

11 - PESQUISAS DE PREÇOS

Fornecedor	CNPJ	Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
RAZÃO SOCIAL: COCO & KRENSK	CNPJ: 32.194.373/0001-37	KITS DE CESTAS BÁSICAS MONTADOS EM FARDOS RESISITENTES CONTENDO OS SEGUINTE PRODUTOS; 02 ARROZ - TIPO AGULHA 5KG. 02 FEIJÃO TIPO-1 PCT DE 1KG 02 02 MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500 GR. 02 CAFÉ EM PÓ. PACOTE 500 GR. 02 AÇÚCAR-PACOTE DE 2KG. 01 SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG. 01 ACHOCOLATADO - PACOTE DE 400 G. 01 FUBÁ DE MILHO. PACOTE DE 1 KG. 01 FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG. 01 BISCOITO, TIPO MAISENA 400 GR. 01 BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER. PACOTE DE 400 GR. 01 MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS. 02 ÓLEO DE SOJA 01 MARGARINA VEGETAL 250 GR. 02 KG DE LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA 02 KG. 01 TEMPERO ALHO E SAL 300G. 01 PANETONE 500G 01 CAIXA DE BOMBOM 250G 01 FRANGO 2,5 KG	180	R\$ 385,00	R\$ 69.300,60
RAZÃO SOCIAL: J C RESPLANDE LTDA	CNPJ: 17.747.568/0001-73	KITS DE CESTAS BÁSICAS MONTADOS EM FARDOS RESISITENTES CONTENDO OS SEGUINTE PRODUTOS; 02 ARROZ - TIPO AGULHA 5KG. 02 FEIJÃO TIPO-1 PCT DE 1KG 02 02 MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500 GR. 02 CAFÉ EM PÓ. PACOTE 500 GR. 02 AÇÚCAR-PACOTE DE 2KG. 01 SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG. 01 ACHOCOLATADO - PACOTE DE 400 G. 01 FUBÁ DE MILHO. PACOTE DE 1 KG. 01 FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG. 01 BISCOITO, TIPO MAISENA 400 GR.	180	R\$ 420,00	R\$ 75.600,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS SEMAST-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

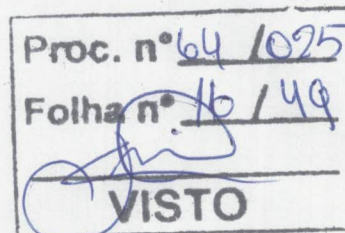


		01 BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER. PACOTE DE 400 GR. 01 MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS. 02 ÓLEO DE SOJA 01 MARGARINA VEGETAL 250 GR. 02 KG DE LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA 02 KG. 01 TEMPERO ALHO E SAL 300G. 01 PANETONE 500G 01 CAIXA DE BOMBOM 250G 01 FRANGO 2,5 KG			
RAZÃO SOCIAL: CABANAS COMERCIO E SERVIÇOS	CNPJ: 27.252.866/0001- 46	KITS DE CESTAS BÁSICAS MONTADOS EM FARDOS RESISTENTES CONTENDO OS SEGUINTE PRODUTOS; 02 ARROZ - TIPO AGULHA 5KG. 02 FEIJÃO TIPO-1 PCT DE 1KG 02 02 MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500 GR. 02 CAFÉ EM PÓ. PACOTE 500 GR. 02 AÇÚCAR-PACOTE DE 2KG. 01 SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG. 01 ACHOCOLATADO - PACOTE DE 400 G. 01 FUBÁ DE MILHO. PACOTE DE 1 KG. 01 FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG. 01 BISCOITO, TIPO MAISENA 400 GR. 01 BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER. PACOTE DE 400 GR. 01 MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS. 02 ÓLEO DE SOJA 01 MARGARINA VEGETAL 250 GR. 02 KG DE LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA 02 KG. 01 TEMPERO ALHO E SAL 300G. 01 PANETONE 500G 01 CAIXA DE BOMBOM 250G 01 FRANGO 2,5 KG	180	R\$ 540,00	R\$ 97.200,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal, na forma deste plano de trabalho.

Teixeirópolis, 29 de Outubro de 2025



gov.br

Documento assinado digitalmente
OSMY TOLEDO DE SOUZA
Data: 29/10/2025 13:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeito





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JAYNE DA SILVA NOTENO**, CPF: 030.52*. **2- *2 em 27/11/2025 10:50:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1083.1X50.723W.X332.5310, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



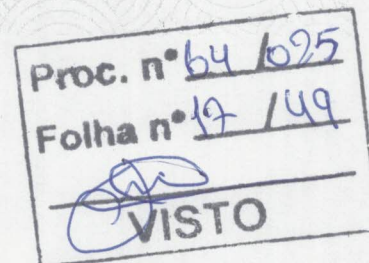
Informações do Documento

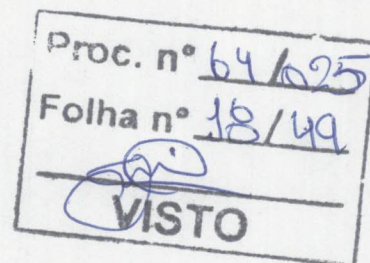
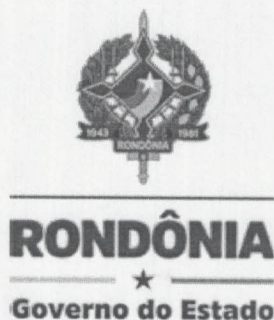
ID do Documento: **6F4.593** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO.**

Elaborado por **JAYNE DA SILVA NOTENO**, CPF: 030.52*. **2- *2, em 27/11/2025 - 10:50:25

Código de Autenticidade deste Documento: 1012.7X50.3233.K221.1645

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Termo de Convênio nº 517/2025/PGE-SEAS

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS - RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.722.933/0001-82, situado na Av. Afonso Pena, nº 2280, Bairro: Centro, CEP 76.928-000, Município de Teixeiraópolis - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito(a) Municipal, o Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.006.472-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (ID. 0064753756).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.004783/2025-17, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021 e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.004783/2025-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0065929100, aprovado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio do Ato nº 166/2025/SEAS-GFC (ID 0066131639), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de cestas básicas natalinas para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Teixeiraópolis – RO, conforme descrição apresentada no Plano de Trabalho de ID 0065929100 e demais instrumentos dos autos.

Proc. n° 64.8025
Folha n° 19 / 49

VISTO

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

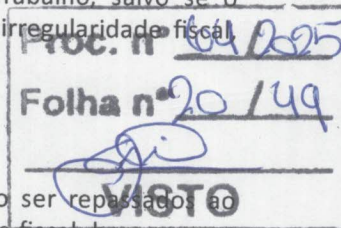
§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa Trabalho: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de

Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07053, conforme Nota de Empenho de ID. 0066227538.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

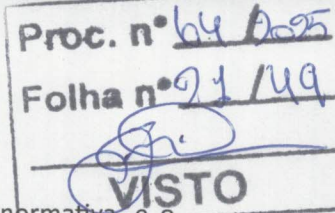
§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

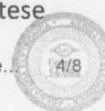
CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

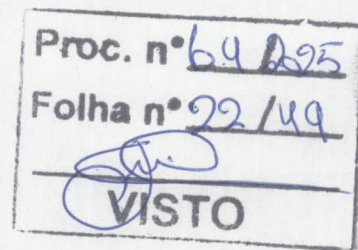
1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese



de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

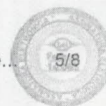
DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, mormente aquelas previstas no Decreto nº 26.165/21, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

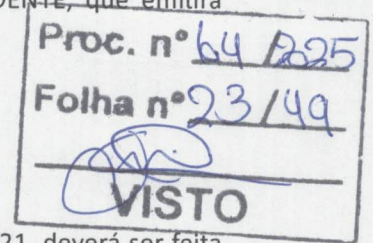
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.



§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.



§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.





§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
4. a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

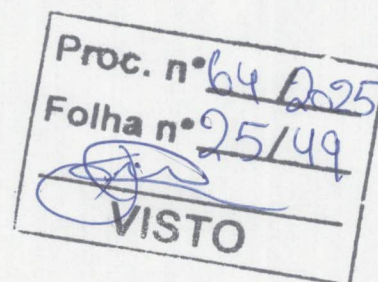
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SIDNEI PEREIRA RODRIGUES - DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, CPF: 612.91*.**2-*2 em 27/11/2025 11:06:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1140.0206.455K.Z502.2475, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



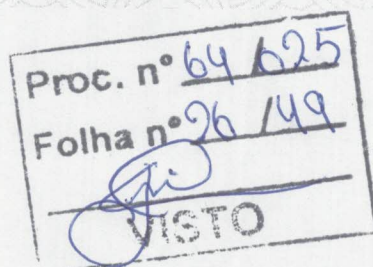
Informações do Documento

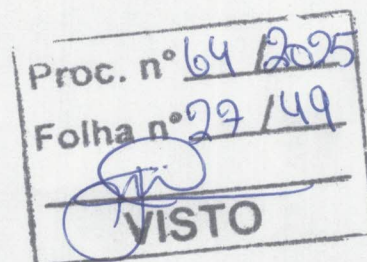
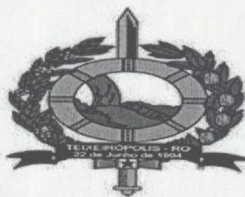
ID do Documento: **6F4.C70** - Tipo de Documento: **TERMO DE CONVÊNIO**.

Elaborado por **JAYNE DA SILVA NOTENO**, CPF: 030.52*.**2-*2, em 27/11/2025 - 11:05:01

Código de Autenticidade deste Documento: 1125.3705.0014.616W.0835

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>

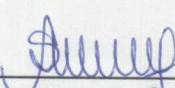


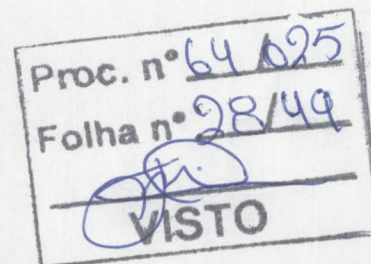
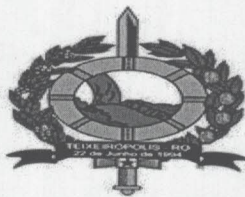


ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao Gabinete da Presidência;

Setor Legislativo, em 11 de Dezembro de 2025.


Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 36ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 15 de Novembro deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 11 de Dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2025
HORAS 10h00min**

**PUBLICADO NO PORTAL
DA TRANSPARÊNCIA**

11/12/25

Proc. n° 04/2025

Folha n° 29/49

VISTO

1º PARTE

I – Leitura do trecho bíblico, (Jeremias 29: verso 11)

II – Leitura da Ata da 35ª Sessão Ordinária.

III – Discussão e Votação Única da Ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 01/12/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Leitura do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO."

Leitura do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo.

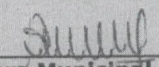
PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

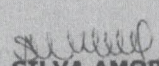
2º PARTE

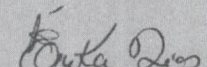
Discussão e Votação Única do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo.

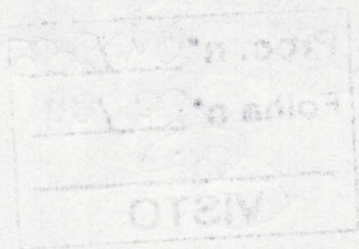
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

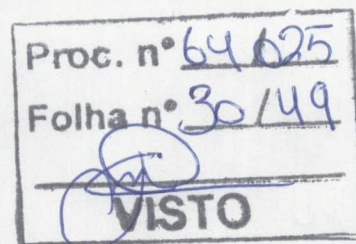

**Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 11/12 À 15/12/2025**


**SIRLEIDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo**


**Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 11/12 À 15/12/2025**



Lalau &
Ponte



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para análise e Parecer, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

"Palácio Gênese Moreira da Silva", em 15 de Dezembro de 2025.

SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM

Servidora do Legislativo

www.teixeirapolis.ro.leg.br

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre as Comissões Permanentes
para o Biênio de 2025/2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2025/2026 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDACÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Carlos Kleber de Matos
MEMBRO = Jose Aparecido de Oliveira

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Carlos Kleber de Matos
RELATOR = Adão Ferreira da Silva
MEMBRO = Belmir Antônio Cieslak

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = Adão Ferreira da Silva
RELATOR = Nelito Cezar Teixeira
MEMBRO = Carlos Kleber de Matos

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira
RELATOR = Itamar Freitas dos Santos
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

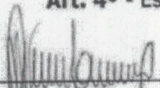
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

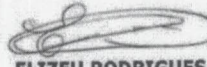
PRESIDENTE = Nelito Cezar Teixeira
RELATOR = Neurizete Mendes de Castro Moreira
MEMBRO = Itamar Freitas dos Santos

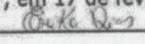
Art. 2º - As Comissões se reunirão conforme o anexo I da Resolução nº 002 de 8 de novembro de 2023.

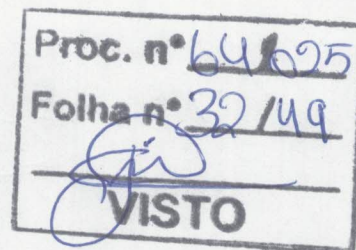
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de fevereiro de 2025


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

C O N V O C A Ç ã O

Ao Ilmo. Senhor Vereador:
ADÃO FERREIRA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Ilmos. Senhores Presidentes;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 03 de Dezembro deste com início às 10h00min em Reunião ordinária, para analisar e proferir parecer único aos Projetos de leis nº 037,038,39,040e 041/2025 do Executivo, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 15 de Dezembro de 2025.

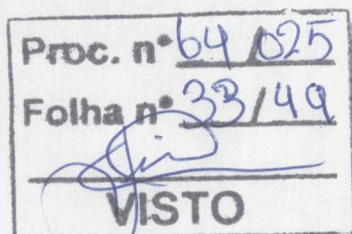
JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da C.P.J.R.

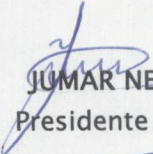
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Às 12h00 (doze horas), do dia 15 (quinze) de Dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO sito à Avenida Santina Mantovani, 1274, realizou-se Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Teixeiraopolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir pareceres aos Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)". Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)". Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)". Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, as comissões emitiu Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**, assim feito o presidente da comissão de Justiça e redação e Orçamento e Finanças os senhores vereadores Jumar Negrini e o Senhor Vereador relator, Adão Ferreira de Oliveira, apresentou os pareceres nº 039, 040, 041, 042, 043/2025 aos projetos acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

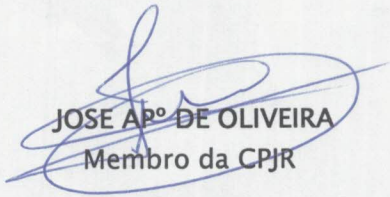
E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Sirleide dos Santos Silva Amorim, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros das comissões permanentes de justiça e redação e Orçamento e Finanças.

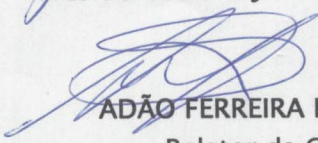


Sala das Reuniões, 15 de Dezembro de 2025.

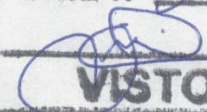

JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

CARLOS KLEBER DE MATOS
Relator da CPJR


JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPJR


ADÃO FERREIRA DA SILVA
Relator da CPOF


BELMIR ANTONIO CIESLAK
Membro da CPOF

Proc. nº 64/025
Folha nº 34/49
 VISTO

**Das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças**

Ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo

Ementa:

Dispõe sobre a adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de **R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)**.

RELATÓRIO

Chega a estas **Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças** o **Projeto de Lei nº 038/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autoriza a abertura de crédito especial no montante de **R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)**.

A proposta tem por finalidade viabilizar a inclusão de dotação orçamentária necessária à execução de ações administrativas do Município, observando o planejamento orçamentário vigente.

É o relatório.

ANÁLISE

Quanto à legalidade e constitucionalidade

A iniciativa do projeto é legítima, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária aplicável. Não se constatam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa, estando a matéria dentro da competência do Poder Executivo Municipal.

Quanto à técnica legislativa

O texto do projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, observando as normas de técnica legislativa, o que assegura sua correta interpretação e aplicação.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto atende às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que promove a necessária adequação do PPA e da LDO e

Prod. n°	1
Folia n°	25
Visto	

autoriza a abertura de crédito especial com respaldo legal, preservando o equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

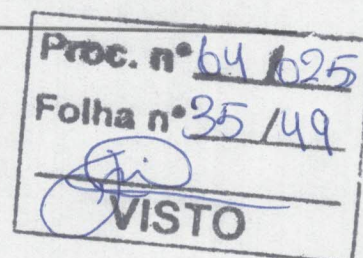
Diante do exposto, as **Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças** opinam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do **Projeto de Lei nº 038/2025**, por atender aos requisitos legais, constitucionais, técnicos, orçamentários e financeiros.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, 15 de Dezembro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação (CPJR)

Jumar Negrini – Presidente da CPJR

José Aparecido de Oliveira – Membro da CPJR



Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (CPOF)

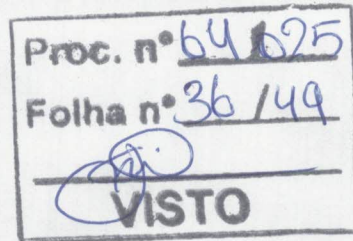
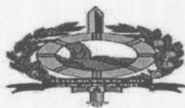
Adão Ferreira da Silva – Relator da CPOF

Belmir Antonio Cieslak – Membro da CPOF

PROT. N. 2463
Folha n. 24
VISTO

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

A Senhora:

Sirlede dos Santos Silva Amorim

Servidora do Legislativo da CMT

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Senhora servidora;

Após análise e parecer da comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

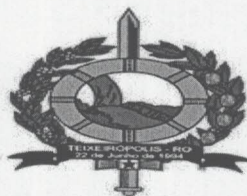
Art. 44 - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

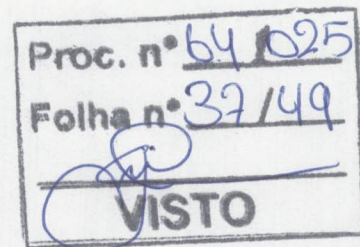
"Sala das Comissões", em 15 de Dezembro de 2025.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR



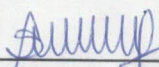
ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

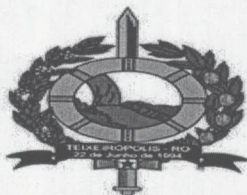


Ao Gabinete da Presidência;

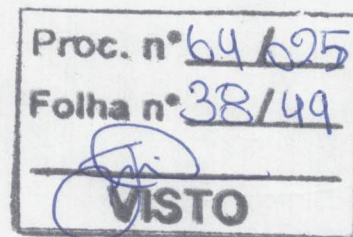
Após parecer das comissões permanentes unificada de Justiça e
redação e Orçamento e Finanças, segue o mesmo para providencias

Setor Legislativo, em 15 de Dezembro de 2025.


Sirlede dos Santos S. Amorim
Servidora do Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 15 de Dezembro deste, com início às 12h00min.

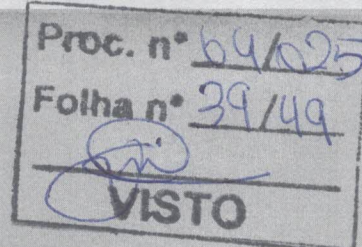
DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 15 de Dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/12/2025
HORAS 12h00min**



1º PARTE

- I – Leitura do trecho bíblico, (Jeremias 29: verso 11)
- II – Leitura da Ata da 6ª Sessão Extraordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/12/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraopolis/RO.”

Leitura do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)”.

Leitura do Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)”.

Leitura do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo

Leitura do Parecer nº 039/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 037/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 040/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 041/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 042/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 043/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo.

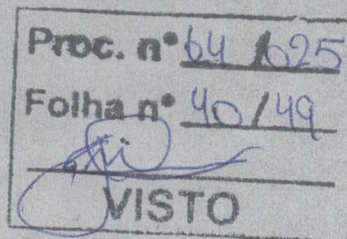
Discussão e Votação Única do Parecer nº 039/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 037/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 040/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 041/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 042/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 043/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo.



Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

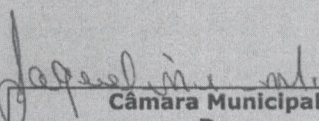
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

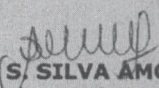
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

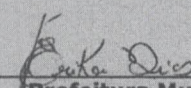
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

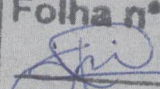
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

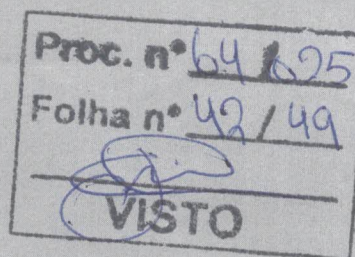
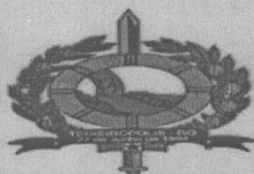

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/12 À 15/12/2025


SIRLEDE DOS S. SILVA AMORIM
Servidora do Legislativo


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/12 À 15/12/2025

www.teixeirapolis.ro.leg.br

Proc. nº 64/25
Folha nº 41/49

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Horas 12h00min

PARLAMENTARES		PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA			
BELMIR ANTONIO CIESLAK		B	
ELIZEU RODRIGUES			
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA			
JUMAR NEGRINI			
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS			
NELITO CEZAR TEIXEIRA		Nelito	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA			
UZIEL MIRANDA GENILHU			
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
Neurizete			
		Nelito	
		B -	
		ITAMAR	
		Neurizete	

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 15 de Dezembro de 2025.

NEURIZETE MENDES DE C. MOREIRA
Vereadora/2º Secretária da CMT

8ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/12/2025
HORAS 12h00min

MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

Discussão e Votação Única da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/12/2025.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

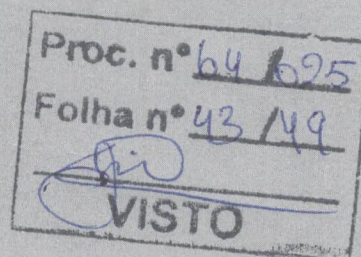
Parecer nº 038/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 036/2025 do Poder Executivo

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 039/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 037/2025 do Poder Executivo

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Handwritten signature



Proc. N. P. L. 1932
Folia N. P. L. 1932
VISTO

Discussão e Votação Única do Parecer nº 040/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 038/2025 do Poder Executivo.

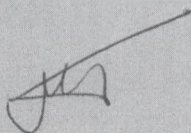
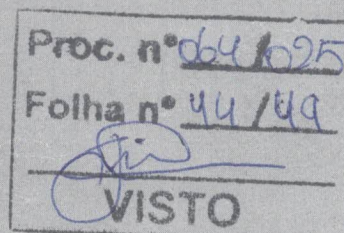
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 041/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 039/2025 do Poder Executivo.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 042/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão e Votação Única do Parecer nº 043/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 041/2025 do Poder Executivo.

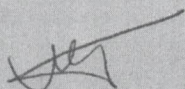
Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☒ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

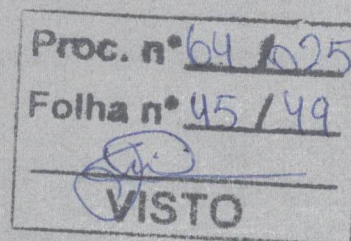
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 036/2025, altera o dispositivo da Lei 1.245 de 18 de março de 2024, dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Teixeiraopolis/RO.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☒ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☐ Jumar Negrini	☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 037/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva	☐ Adão Ferreira da Silva
☒ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak	☐ Belmir Antonio Cieslak
☒ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu	☐ Uziel Miranda Genilhu
☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues	☐ Elizeu Rodrigues
☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira	☐ José Aparecido de Oliveira
☒ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini	☐ Jumar Negrini
☒ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos	☐ Itamar Freitas Dos Santos
☒ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar	☐ Nelito Teixeira Cezar
☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira





PROG. N.º 20 432
Folha n.º 12/13
VISTO

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 038/2025, Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

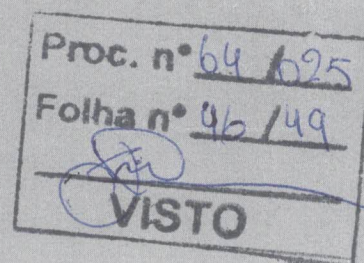
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 039/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 040/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
☒ Adão Ferreira da Silva ☒ Belmir Antonio Cieslak ☒ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☒ Jumar Negrini ☒ Itamar Freitas Dos Santos ☒ Nelito Teixeira Cezar ☒ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira	☐ Adão Ferreira da Silva ☐ Belmir Antonio Cieslak ☐ Uziel Miranda Genilhu ☐ Elizeu Rodrigues ☐ José Aparecido de Oliveira ☐ Jumar Negrini ☐ Itamar Freitas Dos Santos ☐ Nelito Teixeira Cezar ☐ Neurizete Mendes de Casto Moreira

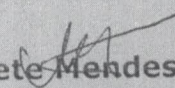
[Assinatura]



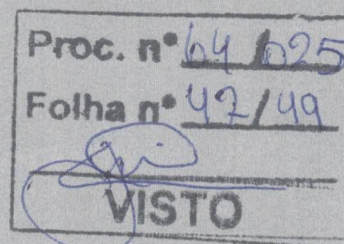
Discussão Votação Única do Projeto de Lei nº 041/2025 Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.128,66 (trinta e três mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(✓) Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva
(✓) Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak
(✓) Uziel Miranda Genilhu	() Uziel Miranda Genilhu	() Uziel Miranda Genilhu
() Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues
() José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira
(✓) Jumar Negrini	() Jumar Negrini	() Jumar Negrini
(✓) Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos
(✓) Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar
(✓) Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 15 de Dezembro de 2025.

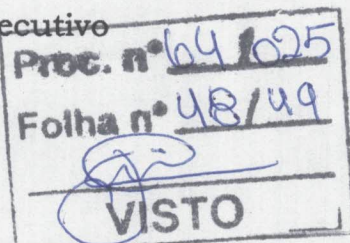

Neurizete Mendes de C. Moreira
Vereador/2º Secretária da C.M.T.

www.teixeirapolis.ro.leg.br



Autógrafo de Lei N.º 062/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 038/2025.

AUTOR; Poder Executivo



Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)''

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 72 da Lei Orgânica municipal com artigo 135 do Regimento Interno, declara que o presente projeto de lei ordinário de autoria do Poder Legislativo, lido para conhecimento em 15 de Dezembro deste e aprovado por 7x0 em votação única na 7ª Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2025 e resolve, em conformidade com *caput* do artigo 72 da lei orgânica, envia-lo ao prefeito municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei, compondo seu teor o presente

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.089 - Benefícios Eventuais - Aquisição de Cestas Básicas Natalinas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material de Consumo	À criar	75.000,00	1.701.0000.000
			TOTAL	R\$ 75.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do **Convênio nº 517/2025/PGE-SEAS.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R\$ 5.700,00 (um mil e setecentos reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02.05.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.001.08.244.12.02.089 - Benefícios Eventuais - Aquisição de Cestas Básicas Natalinas

NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	Ficha Desp.	VALOR - R\$	DESTINAÇÃO
33.90.30	Material de Consumo	À criar	5.700,00	1.701.0000.000
			TOTAL	R\$ 80.700,00

*Recebido
16/12/25
Dico*

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III Lei 4.320/64).

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMI TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Palácio Genesis Moreira da Silva, 15 de Dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente

Proc. n° 064 / 025
Folha n° 49 / 49

VISTO